



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 04 - SMCL-SEL-MADEIRAMAMORÉ

RESPOSTA Nº1/2026/SMCL-SEL-MADEIRAMAMORÉ

Porto Velho, 31 de julho de 2026.

Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa **Construtora Manuella Ltda.**, por meio do qual requer a revisão da decisão que manteve a habilitação da empresa **DZ Construções Ltda.**, alegando que a recorrida não teria apresentado o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, sustentando que o documento inicialmente apresentado corresponderia, na realidade, ao exercício de 2023, requerendo, ao final, a reanálise da documentação e, se necessário, a realização de diligência para apresentação do documento correto.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria relativa à qualificação econômico-financeira da empresa DZ Construções Ltda. já foi objeto de ampla análise durante a fase recursal, ocasião em que a Assessoria Técnica Contábil concluiu pela regularidade da documentação apresentada, esclarecendo que o balanço patrimonial refere-se ao exercício encerrado em 31/12/2025, que o registro posterior perante a Junta Comercial não criou condição nova de habilitação, mas apenas formalizou situação jurídica preexistente, além de concluir que os índices econômico-financeiros atendem integralmente às exigências do edital. Ao final, recomendou o desprovidimento do recurso e a manutenção da habilitação da empresa.

Com fundamento nesse parecer técnico e na manifestação da Assessoria de Engenharia, foi proferido julgamento do recurso administrativo, mantendo-se integralmente a habilitação da empresa DZ Construções Ltda., por inexistirem elementos capazes de afastar sua qualificação técnica e econômico-financeira.

No tocante à nova alegação apresentada no pedido de reconsideração, verifica-se que a recorrente sustenta especificamente a inexistência do balanço patrimonial do exercício de 2024.

Entretanto, em nova verificação realizada por esta Agente de Contratação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, constatou-se que a empresa DZ Construções Ltda. possuía regularmente cadastrados os balanços patrimoniais dos exercícios de 2025, 2024, 2023 e 2022, demonstrando que o balanço referente ao exercício de 2024 encontrava-se disponível para consulta pela Administração, ainda que não tenha sido juntado pela empresa no momento da convocação para apresentação dos documentos de habilitação.

Nesse contexto, importa destacar que o SICAF constitui cadastro oficial da Administração Pública Federal, destinado justamente à centralização das informações cadastrais e de habilitação dos fornecedores, sendo plenamente possível à Administração consultar diretamente os documentos nele constantes.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 prestigia o formalismo moderado e a busca da proposta mais vantajosa, permitindo a realização de diligências destinadas ao saneamento de falhas formais ou à obtenção de documentos destinados à comprovação de condição preexistente, vedada apenas a inclusão posterior de documento que constitua condição inexistente à época da disputa.

No presente caso, não houve criação posterior de requisito de habilitação nem apresentação extemporânea de documento destinado a constituir situação jurídica nova. Ao contrário, o balanço patrimonial do exercício de 2024 já existia e encontrava-se regularmente cadastrado no SICAF, constituindo documento preexistente, passível de obtenção diretamente pela Administração, razão pela qual sua ausência na documentação inicialmente encaminhada configura mera falha formal, incapaz de ensejar a inabilitação da licitante.

Tal entendimento encontra respaldo, inclusive, na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, que admite a realização de diligência para obtenção ou confirmação de documentos destinados exclusivamente a comprovar condição preexistente à data da abertura do certame, em observância aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, considerando:

- que a qualificação econômico-financeira da empresa já foi objeto de análise técnica especializada, a qual concluiu pelo atendimento das exigências editalícias;
- que o recurso administrativo anteriormente interposto foi regularmente apreciado e julgado improcedente;
- que o balanço patrimonial referente ao exercício de 2024 encontrava-se regularmente cadastrado no SICAF e disponível para consulta pela Administração, demonstrando tratar-se de documento preexistente;
- e que a ausência de sua juntada quando da convocação configura irregularidade meramente formal, passível de saneamento, sem prejuízo à isonomia entre os licitantes ou ao julgamento objetivo,

não se verificam fatos novos ou fundamentos jurídicos capazes de justificar a revisão da decisão anteriormente proferida.

DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa **Construtora Manuella Ltda.**, para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada a empresa **DZ Construções Ltda.**, pelos fundamentos já consignados no julgamento do recurso administrativo, acrescidos da constatação de que o Balanço Patrimonial do exercício de 2024 encontrava-se regularmente registrado no SICAF e poderia ser obtido diretamente pela Administração, tratando-se de documento comprobatório de condição preexistente, cuja ausência na documentação inicialmente encaminhada não possui natureza suficiente para ensejar a inabilitação da licitante.

Taiane do Carmo Souza
Agente de Contratação - Equipe Madeira Mamoré



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Do Carmo Souza, Agente de Contratação**, em 31/07/2026, às 17:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1318634** e o código CRC **FBA7B072**.



Referência: Processo nº 002.000793/2026-94

SEI nº 1318634